



PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

Rua dos Douradores, 135-2.º

Telefs. 87 97 63 - 87 52 01

NOTÁRIA:

Lic. Zulmira da Natividade Martins Neto Lino da Silva

CERTIFICO:

— Que a fotocópia apensa, contendo dezassete folha(s), foi extraída da escritura lavrada(s) de folha noventa e seis, verso a folha noventa e oito do livro número vinte-G; de escrituras diversas deste Cartório, e vai conforme o respectivo original. bem como o documento complementar que dele faz parte integrante.

Lisboa, dez de Abril de mil novecentos e noventa e dois.

O AJUDANTE

20-G

96v

CONTA:

Art.º 17.º, 1	300 \$ 00
» 17.º,	— \$
»	— \$
Emolumentos	— \$
Imposto do selo	— \$
	— \$
Total	— \$

ISENTO DE EMOLUMENTO E

SELO, NOS TERMOS DO DEC. LEI 460/77.

(São: _____)

Conferida

Conta registada sob o n.º _____



----- FUNDAÇÃO -----

----- No dia vinte e três de Dezembro de mil novecentos e oitenta e seis, em Lisboa e no edifício do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, à Praça do Comércio, perante mim, licenciado Domingos Vicente Janeiro, notário-adjunto do Primeiro Cartório Notarial de Lisboa, compareceram: -----

----- PRIMEIRO - o Professor Doutor José Mariano Rebelo Pires Gago, casado, natural de S. Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente em Lisboa, na Costa do Castelo, 78, 3º., esquerdo, na qualidade de presidente e em representação - designado por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Investigação Científica de dezoito de Dezembro corrente, como verifico por credencial - da "JUNTA NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA", pessoa colectiva de direito público com sede em Lisboa, (titular do cartão de identificação de pessoa colectiva número 600016439, exibido neste acto). -----

----- SEGUNDO - o engenheiro Artur Pinto Lavara, casado, natural de Lisboa, residente nesta cidade, na Avenida Júlio Dinis, 27, 6º., na qualidade de director e em representação do "LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL", pessoa colectiva de direito público com sede em Lisboa - designado por despacho de Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de dezassete

L. m. 20
Fl. 17

de Dezembro corrente, como verifiquei por credencial -
(titular do cartão de identificação de pessoas colectiva
número 501389660, exibido neste acto). -----

----- TERCEIRO - o Professor Doutor Alberto José Nunes
Correia Ralha, viúvo, natural de Vila Nova de Milfontes,
Odemira, residente em Lisboa, na Praça Pasteur, 10, 6.º
andar, na qualidade de presidente e em representação -
- designado por despacho de Sua Excelência o Secretário
de Estado do Ensino Superior de dezasseis de Dezembro
corrente, como verifiquei por credencial - do "INSTITU-
TO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA", pessoas colecti-
vas de direito público com sede em Lisboa, (com o cartão
de pessoas colectiva número 501456422, exibido neste acto).

----- QUARTO - o Professor Doutor António Simões Lopes,
casado, natural de Colmeal, Cois, residente na Rua Abade
Faria, 21, Mercês, Sintra, na qualidade de presidente do
"CONSELHO DE REINGRES DAS UNIVERSIDADES PORTUGUEASAS", e
em sua representação, nos termos do artigo décimosegun-
do do decreto-lei número cento e sete/setenta e nove, de
dois de Maio, que criou o referido Conselho - e designa-
do, nessa qualidade, por despacho de Sua Excelência o
Secretário de Estado do Ensino Superior de dezasseis de
Dezembro corrente, como verifiquei por credencial. -----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes por exhibi-
ção dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, nú-

4
meros 0127684, de 3 de Fevereiro de 1984, 0169073, de 28 de Julho de 1978, 1138820, de 11 de Dezembro de 1986, e 0682247, de 10 de Maio de 1985, todos do Centro de Identificação Civil e Criminal. -----

----- E POR TODAS OS OUTORGANTES FCI DITO: -----

----- Que, nas suas indicadas qualidades e em nome das entidades suas representadas, pretendem instituir uma FUNDAÇÃO, com sede em Lisboa, com uma dotação inicial de cento e oitenta milhões de escudos e tendo por objecto o desenvolvimento dos meios nacionais de cálculo científico, promovendo a instalação e utilização de meios poderosos de cálculo e a sua articulação com entidades científicas e técnicas utilizadoras, nomeadamente, dos sectores Ensino Superior, Estado e, ainda, Instituições Privadas sem fins lucrativos, Empresas e Organismos públicos ou privados, executando ou fomentando actividades de investigação e desenvolvimento; -----

----- Que, para o efeito de obter o reconhecimento, nos termos legais, da sobredita fundação - denominada "FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MEIOS NACIONAIS DE CÁLCULO CIENTIFICO - FCCM" - reduzem à presente escritura os respectivos estatutos, que são os constantes de um documento complementar, e seu anexo, que ficam arquivados como parte integrante desta mesma escritura, elaborados nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do No

L. 20-2
Fls. 58

tariado, e cuja leitura declaram dispensar, por já conhe-
cerem perfeitamente o seu conteúdo. -----

----- ASSIM O OUTORGARAM E ACEITARAM. -----

----- Exibiu-se certificado de admissibilidade de deno-
minação expedido em 20 de Novembro último pelo Registo
Nacional de Pessoas Colectivas. -----

----- Esta escritura foi lida e explicada quanto ao seu
conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos
os outorgantes. -----

----- O presente acto está isento de emolumentos eselo,
nos termos do decreto número trinta e um mil cento e cin-
quenta e seis, de três de Março de mil novecentos e qua-
renta e um. -----

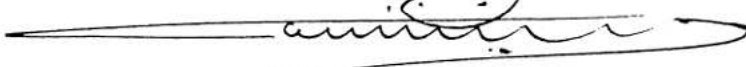
Parado: "600016431" Lido: "501315060, e lido:
"presidência: "exibido: "segundo: "0124684" "3" "Fere-
za: "Tudo: "Desempenho: "estatuto: "e em
auxilio: "que: "inter: "perpetuamente: "correu: "Ope-
ante: "501456422" "tudo":


Artur Pinto Raveau

Alberto Joaquim Concia Ralla

A. Simões her.

Outorais-adjnt.



6
[Handwritten signature]

DOCUMENTO COMPLEMENTAR

de escritura lavrada em vinte e três de Dezembro de mil novecentos e oitenta e seis, de folha noventa e seis, verso, e folha noventa e oito, do livro número vinte-G, de escrituras diversas, do Primeiro Cartório Notarial de Lisboa

ESTATUTOS

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Denominação, nacionalidade, duração e sede)

1. E instituída uma fundação denominada Fundação para o Desenvolvimento dos Meios Nacionais de Cálculo Científico - F.C.C.N., adiante designada por F.C.C.N., que se regerá pelos presentes estatutos e em tudo o que neles for considerado omissso pelas leis portuguesas aplicáveis.
2. A fundação é portuguesa, de duração ilimitada e a sua sede será em Lisboa, instalações da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica na Avenida D. Carlos I, número cento e vinte e seis, podendo ser transferida ou abrir delegações em qualquer outro local por deliberação do conselho de fundadores.
3. Sem perda do seu objecto e da sua autonomia, pode a F.C.C.N. filiar-se em instituições afins nacionais, comunitárias, estrangeiras ou internacionais.

Artigo 2º

(Objecto e actividades)

1. A F.C.C.N. tem por objecto o desenvolvimento dos meios nacionais de cálculo científico, promovendo a instalação e utilização de meios poderosos de cálculo e a sua articulação com entidades científicas e técnicas utilizadoras

nomeadamente dos Sectores Ensino Superior, Estado e, ainda, Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, Empresas e Organismos públicos ou privados executando ou fomentando actividades de investigação e desenvolvimento.

2. Para a consecução dos seus fins, a F.C.C.N. desenvolverá as actividades e acções que os seus dirigentes entenderem convenientes, cumprindo-lhe designadamente:

a)- Realizar estudos com vista ao levantamento das necessidades nacionais em meios de cálculo científico e das soluções a adoptar na satisfação dessas necessidades;

b)- Instalar, manter e gerir meios de cálculo científico poderosos de acesso múltiplo e promoção da sua acessibilidade às diferentes entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional;

c)- Apoiar o estabelecimento de uma rede de cálculo científico nacional, fomentando a criação de nós de rede e a sua articulação horizontal;

d)- Realizar actividades de investigação e desenvolvimento, em computação, designadamente de resposta a solicitações nacionais e estrangeiras;

e)- Realizar acções de formação profissional na sua área vocacional, designadamente para formação de quadros científicos, técnicos e técnicos-auxiliares, altamente qualificados, destinados a apoiar as unidades de investigação no que diz respeito às actividades de cálculo científico;

f)- Apoiar e prestar serviços de carácter científico e técnico e a entidades interessadas;

g)- A permuta de informação científica e técnica;

h)- Organizar reuniões, seminários, conferências no âmbito do cálculo científico;

CAPITULO II

Regime patrimonial e financeiro

Artigo 3º

(Património)

1. O património da F.C.C.N. é constituído por: _____ milhões de
- a)- Um fundo inicial, em dinheiro, na importância de cento e oitenta escudos.
 - b)- Rendimentos dos bens que venha a adquirir, bem como das suas receitas próprias;
 - c)- Subsídios, doações, legados ou heranças que lhe venham a ser concedidos;
2. Os fundadores porão, a todo o tempo à disposição da F.C.C.N. os meios financeiros, físicos, humanos e logísticos necessários à prossecução dos seus objectivos.
3. A descrição dos meios postos à disposição da F.C.C.N. pelos fundadores, no acto da sua instituição, consta de anexo aos presentes estatutos. _____

Artigo 4º

(Autonomia financeira)

1. A F.C.C.N. goza de plena autonomia financeira estando a sua acção apenas subordinada às regras do direito privado. _____
2. A F.C.C.N. no exercício da sua actividade, por deliberação do conselho executivo precedida de parecer favorável do conselho fiscal, poderá:
- a)- Adquirir, alienar ou onerar a qualquer título bens móveis ou imóveis;
 - b)- Aceitar quaisquer subsídios, doações, heranças ou legados;
 - c)- Negociar e contratar empréstimos e conceder garantias. _____

CAPITULO III

organização e funcionamento

Artigo 5º

(Orgãos da Fundação)

São órgãos da fundação:

a)- O conselho de Fundadores;

b)- O Conselho Executivo;

c)- O Conselho de Utilizadores;

d)- O Conselho Fiscal.

Artigo 6º

(Conselho de Fundadores)

1. O conselho de fundadores é composto pelos outorgantes da escritura de instituição, representados pelos respectivos Presidentes e pelo Presidente do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, criado pelo Decreto-Lei número cento e sete/setenta e nove, de dois de Maio.
2. O mandato dos membros do conselho de fundadores tem duração ilimitada;
3. O número de elementos do conselho de fundadores pode ser alargado por decisão unânime dos seus membros;
4. A exclusão de qualquer membro do conselho de fundadores pode efectuar-se mediante deliberação, por escrutínio secreto, da maioria de dois terços dos seus membros;
5. É permitida a delegação de poderes, bastando para tal simples carta do delegante em qualquer dos membros deste conselho.

Artigo 7º

(Competência e funcionamento)

1. Compete em especial ao conselho de fundadores:

a)- Definir e estabelecer as políticas gerais de funcionamento da fundação;

b)- Discutir e aprovar o programa anual de actividades, o orçamento e os pla

NCP 10
M
O
Z

- nos de investimento; _____
- c)- Discutir e aprovar o balanço e as contas do exercício anual, bem como o relatório do conselho executivo e o parecer do conselho fiscal; _____
 - d)- Designar e exonerar os membros dos conselhos executivo, de utilizadores e fiscal; _____
 - e)- Deliberar sobre projectos de filiação, adesão ou associação com instituições afins; _____
 - f)- Autorizar o estabelecimento de convénios, acordos ou protocolos com instituições nacionais, estrangeiras, comunitárias ou internacionais, que fomentem a investigação no domínio do cálculo científico, bem como as que promovam o ensino e a formação profissional neste âmbito; _____
 - g)- Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo conselho executivo para parecer; _____
2. O conselho de fundadores reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado por qualquer dos seus membros ou a solicitação do conselho executivo. _____
 3. Cada um dos membros do conselho de fundadores dispõe de apenas um voto.
 4. Sem prejuízo dos casos em que é exigida maioria qualificada, o conselho de fundadores delibera por maioria simples e desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros em efectividade de funções; _____
 5. Em caso de empate, a questão controvertida será submetida à arbitragem do membro do Governo responsável pela coordenação da investigação científica e tecnológica. _____
 6. O conselho de fundadores poderá convocar, para assistir às suas reuniões, os membros do conselho executivo que participarão nas discussões, sem direito

de voto. _____

Artigo 8º _____

(Conselho executivo) _____

1. O conselho executivo é composto por um número máximo de cinco membros, sendo, pelo menos dois, especialistas em informática e computação. _____
2. A designação será feita por um período de tres anos, sucessivamente renovável por iguais períodos. _____
3. O conselho executivo terá um presidente, elemento de coordenação da actividade da fundação, designado de entre os seus membros pelo conselho de fundadores _____
4. As deliberações do conselho executivo serão tomadas por maioria, gozando o presidente do direito de vetar as que considere contrárias aos interesses da fundação. _____
5. Sempre que seja exercido o direito de veto, ficará a deliberação sujeita a ratificação do conselho de fundadores. _____

Artigo 9º _____

(Competência do conselho executivo) _____

Ao conselho executivo compete em geral a administração da fundação e, em particular: _____

- a)- Definir e dirigir a organização interna da fundação; _____
- b)- Administrar e dispôr do património da fundação nas condições previstas nestes estatutos; _____
- c)- Decidir sobre a orientação da actividade a executar; _____
- d)- Contratar, dirigir, e despedir pessoal e colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho e remuneração e exercendo o poder disciplinar, de acordo com a legislação laboral; _____

12
13

- e)- Preparar e submeter em tempo à aprovação do conselho de fundadores o programa de actividades, o orçamento e o plano de investimento;
- f)- Preparar e submeter em tempo à aprovação do conselho de fundadores o relatório anual, o balanço e as contas de cada exercício, acompanhados do parecer do conselho fiscal.
- g)- Representar a fundação, quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros, em quaisquer actos e contratos.

Artigo 10º

(Vinculação da Fundação)

1. A fundação fica vinculada em quaisquer actos ou contratos pela assinatura conjunta de quaisquer dois dos membros do conselho executivo.
2. O conselho executivo poderá constituir mandatários, delegando-lhes quaisquer poderes da sua competência, ficando, nesse caso, a fundação obrigada pela assinatura de um único mandatário no âmbito restrito dos poderes delegados.
3. Para a prática de actos de mero expediente bastará a assinatura do presidente do conselho executivo, que a poderá delegar em qualquer outro membro ou funcionário.

Artigo 11º

(Conselho de Utilizadores)

1. O conselho de utilizadores é composto por um número variável de membros, designados de entre individualidades representantes das unidades de investigação científica da F.C.C.N.
2. O mandato dos membros do conselho de utilizadores tem a duração de tres anos, sucessivamente renovável por iguais períodos.
3. O conselho de utilizadores é presidido pelo presidente do conselho executivo.

Artigo 12º

(competência e Funcionamento)

1. O conselho de utilizadores é um órgão de consulta da fundação, competindo-lhe dar parecer sobre todas as matérias que lhe sejam submetidas, e em particular:

- a)- Emitir pareceres sobre as actividades e projectos da F.C.C.N.;
- b)- Apresentar propostas e fazer recomendações relativamente a novas áreas de intervenção da F.C.C.N.;

2. O conselho de utilizadores é convocado pelo presidente do conselho executivo por sua iniciativa e a solicitação do conselho de fundadores, do conselho executivo ou da maioria dos seus membros.

Artigo 13º

(Conselho Fiscal)

1. O conselho fiscal é composto por tres membros, que de entre si escolhem o relator.

2. Os membros do conselho fiscal são designados para um mandato de tres anos, coincidente com o do conselho executivo.

Artigo 14º

(Competência do Conselho Fiscal)

1. Compete ao conselho fiscal:

- a)- Fiscalizar a administração da fundação, zelando pela observância da lei, dos estatutos e das deliberações do conselho de fundadores;
- b)- Examinar a documentação contabilística e dar parecer anual sobre o relatório, balanço e contas do conselho executivo.

2. As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria, devendo os mem-

bros que delas discordarem fazer inserir em acta os seus motivos. _____

3. No exercício das suas atribuições o conselho fiscal poderá solicitar ao conselho executivo todas as informações julgadas convenientes. _____
4. No exercício das suas atribuições o conselho fiscal poderá ser assessorado por auditores ou revisores oficiais de contas de reconhecida competência. _____

Artigo 15º

(Modificação dos Estatutos, Transformação e extinção)

1. Compete ao conselho de fundadores, sob proposta do conselho executivo, deliberar sobre a modificação dos estatutos, a transformação e a extinção da fundação. _____
2. As deliberações referidas no número anterior só poderão ser tomadas em sessão expressamente convocada para o efeito e devem ser tomadas por maioria de tres quartos dos membros do conselho de fundadores em efectividade de funções.
3. No caso de ser deliberada a extinção da fundação, o conselho de fundadores fixará o destino a dar aos bens que lhe pertenciam. _____

Artigo 16º

(Disposições transitórias)

1. O conselho de fundadores reunirá imediatamente após o acto da escritura ou por convocatória do primeiro subscritor no prazo máximo de um mês a contar daquele evento. _____
2. A primeira reunião terá como objectivo exclusivo a designação dos diferentes órgãos dirigentes. _____
3. O conselho executivo apresentará ate sessenta dias após a primeira reunião do conselho de fundadores um plano de actividades para o ano da sua constituição. _____

entrelinhado: "cento e vinte e seis", "milhão de":

Paralelo: "milares", "cento e vinte e seis", "milares", "mil e cento e vinte e seis", "centenas"

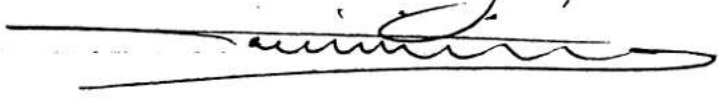


Atenc Pito Ruzca

Alberto José Nunes Gonçalves Rodrigues

A. Lima hor

O notário - adjto.



DOCUMENTO COMPLEMENTAR

da escritura lavrada em vinte e três de Dezembro de mil novecentos e oitenta e seis, de folha noventa e seis, verso, e folha noventa e oito, do livro número vinte-G, de escrituras diversas, do Primeiro Cartório Notarial de Lisboa.

ANEXO

Bens e serviços postos à disposição da "Fundação para o Desenvolvimento dos meios Nacionais de Cálculo Científico - F.C.C.N.", pelos fundadores, nos termos do disposto no número três do artigo terceiro dos Estatutos.

No acto da instituição da F.C.C.N. são postos à sua disposição pelos fundadores, os seguintes meios financeiros, físicos, humanos e logísticos:

1. O Instituto Nacional de Investigação Científica, afecta e coloca à disposição da fundação:

a) A importância, em dinheiro, de 100 000 000\$00 (cem milhões de escudos);

b) A utilização das instalações, equipamentos, meios humanos e logísticos dos seus Centros de Informática.

2. A Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, coloca à disposição da fundação:

a) A utilização das suas instalações sitas em Lisboa, na Avenida D. Carlos I, número 1, para sede da fundação;

b) Os meios humanos e logísticos necessários ao suporte admi-



nistrativo da fundação.

3. O Laboratório Nacional de Engenharia Civil, coloca à disposição da fundação:

a) Instalações nos terrenos que possui em Lisboa, na Avenida do Brasil;

b) Os meios humanos e logísticos para a Unidade Central e serviços de apoio à fundação.

4. As Universidades Portuguesas comprometem-se a permitir a utilização de instalações, equipamentos, meios humanos e logísticos dos Departamentos e Centros Informáticos Universitários.

E ainda posta à disposição da fundação:

A importância, em dinheiro, de oitenta milhões de escudos, pela Secretaria de Estado da Investigação Científica, na sequência de iniciativa do INIC e de recomendações subsequentes do Conselho Científico da Comissão Nacional CERN.

Esta importância provem das verbas resultantes da adesão de Portugal à Organização Europeia de Pesquisa Nuclear (CERN) e a sua aplicação está condicionada, nos termos do acordo de adesão, a parecer do Conselho Científico da Comissão Nacional CERN.

Porcado: 100.000.000\$

Entretido: cento e vinte e seis milhões de escudos

Porcado: inúmeras vezes artigo terceiro da Constituição de 1976

Aten. Pito Rusca

Alberty Francisco Gonzalez Palma
C. Jicó, H. G.

Q. n.º 200.000.000

cuilish